



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 92/2018

Relator Designado: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – PSD

A análise do presente Projeto de Lei realizada por este relator tem como finalidade verificar se o mesmo está em conformidade com a Constituição Federal, Legislação Pátria e Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.

Trata-se de propositura de autoria do Executivo Municipal que objetiva obter autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.

Referida medida visa reforçar as dotações orçamentárias do Departamento de Obras Públicas destinadas para ocorrer com desapropriações de imóveis, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), visando a realização de melhorias no sistema viário; material de consumo para execução de recapeamento e manutenção da pavimentação asfáltica, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) objetivando dar continuidade ao trabalho de recuperação da malha viária da cidade de Assis; combustíveis junto ao Departamento de Apoio e Manutenção, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) haja vista que em decorrência da dinâmica de trabalho adotada pela atual Administração, com prioridade na execução de serviços de manutenção da malha viária com mão de obra própria, há necessidade de complementar recursos para aquisição de combustíveis, a fim de manter o ritmo dos serviços em atendimento a demanda ainda existente.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Os recursos para atender as despesas previstas neste projeto serão provenientes da Reserva de Contingência, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais e imprevistos nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em relação ao dispositivo utilizado para solicitar autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, tendo em vista que se trata de reforço de dotação orçamentária, verifica-se que o presente projeto está de acordo com o disposto no inciso I, Artigo 41 da Lei nº 4.320/64.

Portanto, não há ilegalidade nem vícios de forma ou materiais a serem declarados, podendo o projeto ser apreciado e deliberado pelos Senhores Vereadores.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de Maio de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – PSD
Relator

ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO – PR
Presidente

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI - PDT
Vice-Presidente

ROQUE VINÍCIUS I. T. DIAS – PTB
Secretário

CARLOS ALBERTO BINATO – PSDB
Membro

